



ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei n. 53/2023

Autoria: Mesa Diretora

Regulamenta a Gestão e Fiscalização de Contratos na Nova Lei de Licitação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações deverão ser formalizadas em instrumento de contrato, salvo:

I - Dispensa de licitação em razão do valor ou inexigibilidade de licitação que reste abaixo do valor máximo de dispensa.

II- Compras com entrega imediata, entendidas como sendo aquelas com pedido de entrega de até 30 dias a contar do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, desde que não gerem entregas sucessivas.

§ 1º Quando não for necessário o instrumento de contrato, este será substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço.

§ 2º O contrato na forma verbal é nulo de pleno direito, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º. Quando for necessária a formalização de instrumento de contrato, será necessária a atuação de Gestor de Contratos bem como de Fiscal de Contratos.

§1º. Na nomeação dos gestores e fiscais devem ser observadas as determinações do art. 7º da Lei 14.133/2021 sendo cabível justificadamente sua mitigação em razão do art. 175, I da Lei 14.133/2021.

DO GESTOR DE CONTRATOS

Art. 3º. O gestor de contratos é o servidor, efetivo ou não, responsável pelo serviço de gerenciamento e coordenação do processo de fiscalização da execução contratual dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Xangri-Lá;

§1º. O gestor de contratos é responsável apenas pelas contratações em que são necessárias a instrumentação de contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 4º. São atribuições do gestor de contrato:

- I - Análise de pedidos de manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou aplicá-la, de ofício, quando previstos no contrato ou edital;
- II- Gestão de prazos dos contratos, devendo informar à autoridade superior com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo;
- III- Elaboração do instrumento contratual com auxílio da Assessoria Jurídica;
- IV- Execução dos atos preparatórios à instrução do processo;
- V- Sugestão à autoridade superior da aplicação de penalidades;
- VI- Fiscalizar a atuação dos fiscais de contratos para que sejam cumpridas as obrigações contratuais da Câmara Municipal de Xangri-Lá, em especial, o prazo de pagamento.
- VII- Realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

DO FISCAL DE CONTRATOS

Art. 5º - A função de fiscal, servidor designado pela autoridade máxima mediante Portaria para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de contrato deve ser atribuída a servidor devidamente capacitado na área e este deverá:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;
- II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.
- V – Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

VI - Analisar perante a Administração Pública a satisfação com o serviço prestado para fins de fiscalização mediante a utilização de critérios de avaliação qualitativos do objeto.

Art. 6º: Na execução das suas funções, o fiscal do contrato deverá:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

DA GRATIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

Art. 7º. Fica criada a gratificação mensal destinada aos servidores designados mediante portaria para a função de Fiscal e/ou Gestor de Contrato.

§1º. A gratificação de que trata este artigo será correspondente a 30% do menor vencimento da Câmara Municipal de Xangri-Lá.

§2º A gratificação será paga no limite de 1 (um) gestor de contrato e 2 (dois) fiscais de contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica facultado ao gestor e fiscal do contrato a qualquer momento solicitar parecer por escrito à Assessoria Jurídica e/ou Controle Interno do Município para fins de elucidação de dúvidas em relação à sua atividade.

Xangri-Lá, 08 de Maio de 2023.

Geovane Laurentino Nazário

Presidente

Davi Borges

Vice-Presidente

Cleomar Gnoatto Vargas

1º Secretário

Adalcir Rodrigues da Silveira

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 14.133/2021 trouxe nova dinâmica para às contratações públicas sendo necessária a regulamentação desta lei em diversos pontos, um deles tratando-se da função de fiscalização e gestão de contratos.

Assim sendo, o presente projeto de lei especifica as atribuições destas duas figuras de grande relevância para a função pública, uma vez que elas realizam efetiva ação de fiscalização acerca das contratações públicas bem como possuem responsabilidade pessoal acerca de suas funções.

Xangri-Lá, 08 de Maio de 2023.

Geovane Laurentino Nazário

Presidente

Davi Borges

Vice-Presidente

Cleomar Gnoatto Vargas

1º Secretário

Adalcir Rodrigues da Silveira

2º Secretário